Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Fevereiro de 2020

MENSAGEM Nº 008/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 008/2020, QUE REVOGA O PARÁGRAFO 2º. DO ARTIGO 9º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1754 DE 22 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° xxx/2020, com o objetivo de revogar o parágrafo 2 do artigo 9º da lei municipal nº. 1754 de 22 de abril de 2015.

A supressão do referido dispositivo legal se faz necessário para atualizar a legislação municipal ao atual entendimento jurisprudencial sobre o tema que não admite a retroatividade do laudo.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, para que se evite possíveis questionamentos judiciais, reestabelecendo a segurança jurídica, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 1928/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

REVOGA O PARÁGRAFO 2º. DO ARTIGO 9º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1754 DE 22 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado expressamente o Parágrafo 2º. do artigo 9º. da Lei Municipal nº. 1754 de 22 de Abril de 2015.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Fevereiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal